

PUBLICAÇÃO

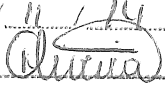
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(a) lei

na sede desta prefeitura no período de:

26/11/14 a -/-/- por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 26/11/14


Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.098

de 26 de novembro de 2014

“Estima a receita fixa e despesa do Município de Mirabela para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

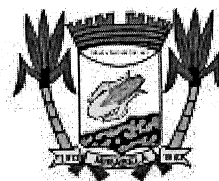
Art. 2º O orçamento do Município de MIRABELA estima a receita em R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.034.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	169.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	326.000,00

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



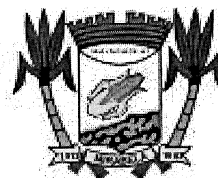
RECEITA DE SERVIÇOS	1.860.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.755.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	177.900,00
SUB TOTAL	26.323.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.650.600,00
SUB TOTAL	-2.650.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.157.600,00
SUB TOTAL	3.327.600,00
TOTAL GERAL	27.000.000,00

Art. 4º As despesas do Município de MIRABELA serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA	895.000,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.932.513,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CONTROLE	932.240,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	9.254.328,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.406.308,00

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS

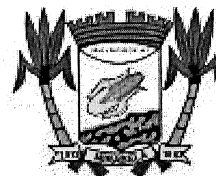


GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.619.200,00
GERÊNCIA MUNIC. DE OBRAS, SERV. URBANOS E RURAIS	3.083.351,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.232.500,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA/ ESPORTE/ LAZER E TURISMO	644.560,00
TOTAL	27.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	895.000,00
JUDICIÁRIA	261.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.955.948,00
DEFESA NACIONAL	16.210,00
SEGURANÇA PÚBLICA	22.585,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.456.700,00
SAÚDE	8.733.328,00
EDUCAÇÃO	6.586.308,00
CULTURA	515.940,00
URBANISMO	2.345.544,00
HABITAÇÃO	162.500,00
SANEAMENTO	391.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	130.000,00
AGRICULTURA	708.807,00
COMUNICAÇÕES	29.000,00
TRANSPORTE	1.132.500,00
DESPORTO E LAZER	128.620,00

Município de Mirabela

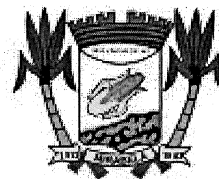
ESTADO DE MINAS GERAIS



ENCARGOS ESPECIAIS	1.519.010,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
TOTAL	27.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA	895.000,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.932.513,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA E CONTROLE	842.240,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	9.254.328,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.596.308,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.619.200,00
GERÊNCIA MUNIC. DE OBRAS, SERV. URBANOS E RURAIS	3.083.351,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.132.500,00
GERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA/ ESPORTE/ LAZER E TURISMO	644.560,00
TOTAL	27.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.956.279,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	19.030,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.838.155,00
SUB TOTAL	21.813.464,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.905.016,00



AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	231.520,00
SUB TOTAL	5.136.536,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	27.000.000,00

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

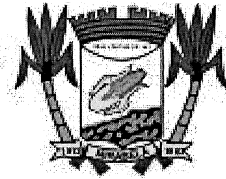
Art. 6º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As suplementações destinadas a reforçar as rubricas de pagamento de servidores municipais e seus encargos não oneram o limite geral a que alude o *caput* deste artigo. Essas estarão limitadas de maneira autônoma a 35% do valor total do orçamento, a fim de preservar a apropriação e movimentação do gasto total com pessoal nos centros de custos das respectivas unidades administrativas.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício 2015.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 9º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.



=====

Art. 10 Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

Art. 11 Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2015 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 12 Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de dez por cento do total das despesas autorizadas.

Art. 13 São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 26 de novembro de 2014.



Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =



Marcos André Ferreira de Oliveira

= Gerente Municipal =